

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINPEF/RS E
SECRASO/RS – 2019/2020**

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO/RS,**
inscrito no CNPJ sob nº 93.013.670/0001-23, neste ato representado por sua
Presidente Sra. Loiva Therezinha Nunes de Oliveira e o **SINDICATO DOS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL – SINPEF/RS,** inscrito no CNPJ 10.949.209/0001-50, neste ato
representado por seu Presidente Sr. Ubirajara Gorski Brites:

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida
pelo Governo Federal no país, bem como a situação de pandemia global em
razão do Coronavírus (Covid- 19);

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul,
bem como a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e demais municípios, via
decreto, determinaram o fechamento das academias e demais empresas
análogas, representadas pelo SECRASO/RS por mais de 30 dias;

Considerando que tal fechamento afeta gravemente a situação
das empresas em razão de ausência de receita e fluxo de caixa, haja vista o
cancelamento de planos e cessação de pagamentos, bem como a devolução
de valores decorrente de tais cancelamentos;

Considerando a total impossibilidade de operação das
empresas com a imposição do fechamento por força de ato de autoridade
competente, representando caso de Força Maior, previsto no ordenamento
jurídico brasileiro;

Considerando que o risco da atividade econômica é ônus do
empregador e, aos empregados devem ser possibilitado meios efetivos de
manutenção dos empregos e, conseqüentemente, proteção e garantia de
direitos trabalhistas;

Considerando as Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020
editadas pelo Governo Federal e, apesar de tais medidas, a necessidade de
buscar soluções negociais que visem mitigar os prejuízos e necessidades que




permeiam a relação entre empregados e empregadores, em especial a saúde financeira das empresas e a manutenção dos contratos de trabalho;

Celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Da Prorrogação, Efeitos e Vigência

Considerando que o prazo de vigência da norma coletiva ora aditada finda em 30/04/2020 e, em razão da impossibilidade de realização de assembleias presenciais no presente momento, as partes convenientes prorrogam as cláusulas previstas na CCT 2019/2020 por 90 dias a contar da data base da categoria (01/05/2020) até a negociação e assinatura do novo instrumento coletivo, em conformidade com o previsto no artigo 30 da Medida Provisória nº 927/2020.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos do presente termo aditivo em razão da circunstância emergencial valerão desde a sua assinatura pelas partes convenientes com aplicabilidade em todos os contratos individuais de trabalho, mensalistas e horistas.

Cláusula Segunda: Do Parcelamento do Reajuste Salarial

Para aqueles empregadores que ainda não aplicaram o reajustamento salarial previsto na norma coletiva 2019/2020 (retroativo a 01/05/2019), considerando que a mesma foi efetivamente homologada em março de 2020 e, levando em conta, ainda, que tal homologação coincidiu com a pandemia ora enfrentada, as partes convenientes facultam aos empregadores a possibilidade de parcelamento das diferenças relativas ao reajuste salarial em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela paga em até 30 dias a contar do retorno às atividades e as demais, nos meses subsequentes.

Cláusula Terceira: Da Aplicação da Medida Provisória nº 936/2020 a todos os empregados, independentemente da Faixa Salarial

As partes convenientes acordam que os empregadores aqui representados poderão optar, dentre outras medidas, também pela redução da jornada de trabalho e salário, e/ou pela suspensão do contrato de trabalho podendo aplicá-las a qualquer empregado, independente do critério de faixa de remuneração contido no Parágrafo Único, do artigo 12, da Medida Provisória nº 936/2020, sem limitação de salários ou de qualquer outro fundamento, buscando assim o recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo empregado.



Parágrafo Primeiro: Se reconhece, perante a presente chancela sindical a validade e aplicação plena dos termos da Medida Provisória nº. 936/2020, para todos os empregados, sem limitações de faixas salariais ou critérios de exclusão, restando pactuado, inclusive, não ser necessário o acordo individual para formalizar as medidas de redução de jornada de trabalho e de salário e/ou suspensão de contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Poderá o empregador, contudo, por liberalidade sua, formalizar o acordo individual com o empregado, escrito ou por meio eletrônico, sendo o aceite eletrônico considerado, para todos os fins, como anuência do empregado. O acordo individual formalizado será encaminhado para conhecimento das entidades representativas das categorias pelos e-mails: contato@sinpefrs.com.br e fernanda@secraso-rs.com.br.

Cláusula Quarta: Da Dispensa Motivada pela Força Maior

Em caso de dispensa motivada pela força maior, durante o período de inatividade imposto às empresas, poderá haver rescisão dos contratos de trabalho, mediante o pagamento das verbas rescisórias legalmente previstas e em consonância com os artigos 501 e 502 da CLT, ainda que detentor da garantia de emprego estabelecida pela Medida Provisória nº 936/2020.

Parágrafo Primeiro: Da Antecipação de férias

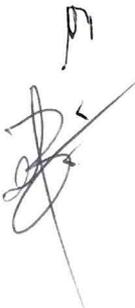
Considerando a possibilidade de concessão de férias antecipadas na MP nº 927, art. 3º, inciso II, havendo período aquisitivo devido pelo empregado por conta de eventual antecipação de férias, na hipótese de rescisão, tais valores poderão ser descontados das verbas rescisórias.

Cláusula Quinta: Das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020

O presente termo aditivo convalida e ratifica todos os artigos contidos nas Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 936/2020, publicadas em 22/03/2020 e em 01/04/2020, respectivamente. Todas as previsões contidas nas medidas referidas podem ser imediatamente aplicadas pelas empresas, bem como quaisquer atos praticados pelas empresas a contar de 17/03/2020, são considerados válidos.

Cláusula Sexta: Da Imprevisão

A ocorrência superveniente de disposição de lei, ou de qualquer ato normativo editado por autoridade competente que venha impactar ou regular no todo ou em parte a matéria aqui tratada, possibilitará às partes, em comum acordo, exercer opção em razão de desproporção manifesta para interromper, cessar a



aplicação, substituir, adaptar no todo ou em parte o presente termo aditivo, inclusive para fins de compensação dos termos resultantes deste instrumento aos parâmetros e limites da norma então edificada, vedada, para todos os fins e efeitos a cumulação de vantagens em proveito do trabalhador, devendo o que ficar acordado fazer parte de novo termo aditivo.

Cláusula Sétima: As partes prescindem, momentaneamente, do registro do presente termo aditivo no órgão competente, em razão da situação especial (força maior), se comprometendo a fazer o devido registro tão logo seja possível, para o conhecimento de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Em razão da situação apresentadas, as partes se comprometem a dar ciência aos seus representados pelos meios de praxe.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais

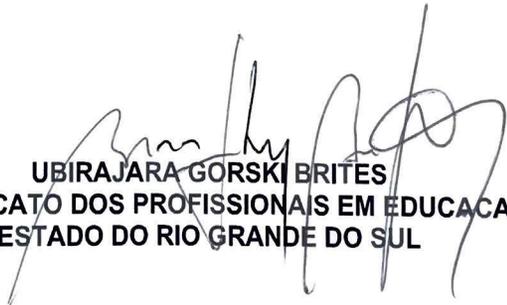
Ficam mantidos todos os termos da Convenção Coletiva aqui aditada, no que não conflitar com os termos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: As negociações para firmatura do instrumento coletivo 2020/2021, em virtude da prorrogação ora convencionada, deverão iniciar no mês de julho/2020.

Porto Alegre, 08 de abril de 2020.



**LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS**



UBIRAJARA GORSKI BRITES

**PRESIDENTE SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**